



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

PROCESSO Nº 61985.001634/2023-32

CONTRATO Nº 21/2023-00

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE
DEFESA S.A. - AMAZUL E A FUNDAÇÃO AO INSTITUTO
DE ADMINISTRAÇÃO.**

A Amazônia Azul Tecnologias De Defesa S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210MB, e pelo, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE, Fundação Instituto de Administração- FIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.315.919/0001-40, sediada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 05425-902, telefone (11) 3732-2005, e-mail consultoria@fia.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente Administrativo-Financeiro o Senhor FÁBIO OGAWA HASHIMOTO, portador da Carteira de Identidade nº 25.188.422-3, e CPF nº 285.616.988-02, e-mail fabioo@fia.com.br, e pelo Superintendente de Operações e Consultoria o Senhor EDUARDO SAVARESE NETO, portador da Carteira de Identidade nº 23.209.773-2, e CPF nº 212.947.978-24, e-mail eduardos@fia.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.001634/2023-32 e em observância às disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, da LEI Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1 de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação - TJDL nº 09/2023, nos termos do artigo 29, inciso VII da Lei nº 13303-2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de consultoria especializada para pesquisa salarial de mercado para todos os cargos das carreiras constantes no PCRC da AMAZUL e revisão das



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

tabelas salariais para as carreiras de Especialista, Analista e Técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação nº 09/2023, identificada no preâmbulo e à proposta ali contida, assim como ao Termo de Referência e os respectivos anexos, independentemente de transcrição.

1.3. A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução terá início após a assinatura deste Termo de Contrato e se estenderá por um período de até 120 (cento e vinte) dias corridos, ou seja, até 29 / 03 / 2024.

2.2. O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do presente Contrato, englobando o prazo de execução (entrega do objeto) e corresponde a um período de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, ou seja, até 28 / 04 / 2024.

2.3. Os prazos poderão ser prorrogados, por igual período, por interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total desta contratação é de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme proposta da contratada s/nº de 17OUT2023.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- Ação Interna: U.499.DV.0
- Natureza de Despesa 3390.35

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos deverão ser realizados, conforme cronograma abaixo descrito:

RELATÓRIO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA	VALOR R\$
R1	Plano de Trabalho Revisado	Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, ou seja, até <u>30</u> / <u>12</u> / <u>2023</u> .	43.000,00
R2	Metodologia da Pesquisa Salarial e respectivos instrumentos	Até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, ou seja, até <u>29</u> / <u>01</u> / <u>2024</u> .	107.500,00
R3	Pesquisa Salarial de Mercado para todos os cargos das carreiras na AMAZUL e proposições de adequação das respectivas tabelas salariais	Até 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, ou seja, até <u>29</u> / <u>03</u> / <u>2024</u> .	279.500,00
TOTAL GERAL R\$			430.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigido garantia de fiel execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução. Poderá ser rescindido de acordo com as hipóteses abaixo:

- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 11.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a AMAZUL a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou do fornecimento.
- 11.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AMAZUL.
- 11.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo de afastamento de licitação e no contrato.
- 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato.
- 11.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 11.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 11.1.12. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes e nas demais hipóteses em que a Lei permitir.
- 11.1.13. Supressão por parte da AMAZUL de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.303 de 2016.



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

11.2.1. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2.2. Descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.3. O termo de rescisão, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.3.3. Indenizações e multas:

11.3.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como a prévia e ampla defesa.

11.3.4. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.3.4.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à AMAZUL, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONFLITO DE INTERESSES

12.1. As disposições referentes a proteção de dados encontram-se no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 1 do Contrato.



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

13.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As disposições referentes a proteção de dados encontram-se no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As disposições referentes a proteção de dados encontram-se no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO

16.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços ou do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/ 2016.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo- Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

22.1. - Matriz de Risco.

22.2. - Modelo do Termo de Designação de Preposto.

22.3. - Termo de Acordo de Confidencialidade.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

FÁBIO OGAWA HASHIMOTO
Superintendente Administrativo-Financeiro
Representante da CONTRATADA

VALTER CITAVICIUS FILHO
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas
Representante da CONTRATANTE

EDUARDO SAVARESE NETO
Superintendente de Operações e Consultoria
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: